



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02443 46Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2372/2024

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Tereza do Oeste – Paraná, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Parágrafo único. Na consecução desta política, serão cumpridas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes, bem como à Política Nacional e estadual dos Direitos da Mulher, como estabelece a Lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 2º A política de atendimento aos direitos da mulher no município de Santa Tereza do Oeste será realizada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando a proteção integral à mulher, conforme preconiza a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, Lei Municipal n. 2352/2023



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02443 46Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de 11 de outubro de 2023 – PROMULHER, o Plano Nacional de Enfretamento à Violência contra as Mulheres, a partir da sua elaboração e instituição, e demais disposições legais. **(Redação Alterada mediante aprovação da Emenda Modificativa n. 001/2024).**

Parágrafo único. As ações referidas no caput deste artigo serão implementadas por meio de:

I – Políticas sociais básicas e proteção social especial de média e alta complexidade de assistência social, educação, saúde, esporte e lazer, cultura, trabalho, habitação entre outras;

II – Serviços especiais de prevenção, atendimento médico e psicossocial às mulheres vítimas de violência, sejam ela violência física, psicológica, moral, patrimonial, sexual e institucional;

III – Proteção jurídica social por entidades/órgãos de defesa dos direitos da mulher;

IV – Campanhas de sensibilização e conscientização das pessoas sobre os direitos da mulher;

V – Programas destinados a difundir e a defender os direitos da mulher.

Art. 3º A política municipal de atendimento aos direitos da mulher será feita por meio de ações governamentais e não governamentais composta pela seguinte estrutura:

I – Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

III – Unidades de atendimento governamentais, entidades/órgãos de atendimento, defesa e garantia de direitos não governamentais.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER CMDM

Seção I

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Santa Tereza do Oeste- Paraná, órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02443 46Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

propositivo e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Parágrafo único. O CMDM contará com o apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I – Elaborar e aprovar o seu regimento;

II – Estabelecer critérios, estratégias e meios de controle das ações governamentais e não governamentais dirigidas à mulher, no âmbito do município, que possam afetar suas deliberações;

III – Acompanhar, monitorar, propor e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Mulher, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;

IV – Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição dos membros do CMDM;

V – Dar posse aos conselheiros governamentais e não governamentais do CMDM, nos termos do respectivo regimento e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do conselho;

VI – Acompanhar e deliberar após a elaboração pela Secretaria de Assistência Social e demais secretarias municipais acerca da execução do Plano Plurianual – PAA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Mulher;

VII – Elaborar e aprovar o Plano de Ação de Aplicação Anual dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FDM bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

VIII – Indicar as prioridades de atuação e aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinadas à Política Municipal dos Direitos da Mulher, em suas diversas áreas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02443 46Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da mulher, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

X – Articular com os outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à mulher, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativos e Executivo, no âmbito da sua competência;

XI – Articular com os outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à mulher e demais conselhos setoriais;

XII – Publicar todas as suas deliberações e resoluções no órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XIII – Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XIV – Articular, propor e deliberar sobre a elaboração do Plano Municipal de Políticas para Mulheres e/ou Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres em consonância ao pacto de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, se vigente, e os Planos Nacionais e Estaduais de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, bem como acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos mesmos;

XV – Estimular e apoiar o desenvolvimento de estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;

XVI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

XVII – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados em leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



XVIII – Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomo, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

XIX – Convocar e organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as mulheres conforme calendário nacional e estadual;

XX – Eleger por voto por voto direto, dentre as/os conselheiras/ os titulares, a mesa diretiva.

Seção III

Da composição do Conselho

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por dez membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 7º A representação do Poder Público será composta por cinco representantes titulares e cinco suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas pelo Secretário de cada pasta.

Art. 8º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por cinco representantes titulares e cinco representantes suplentes, das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas.

Art. 9º A Eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em Assembleia durante a Conferência Municipal da Mulher, a qual deverá ser realizada a cada dois anos conforme calendário nacional.

§1º O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada;

§2º A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de cento e vinte dias do mandato das integrantes da sociedade civil.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02443 46Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§3º As entidades/órgãos da sociedade civil deverão indicar seus representantes por meio de ofício assinado por seu representante legal.

CAPÍTULO IV

Do mandato

Art. 10 O mandato dos membros do conselho terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

§1º Em caso de substituição de conselheiros, o CMDM disporá sobre a substituição de conselheiros.

§2º O Regimento interno do CMDM disporá sobre a substituição de conselheiros.

Art. 11ª função de membro do CMDM é considerado de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral, devendo o representante titular ou suplente, quando estiverem substituindo, prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMDM aos seus representantes, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias, em comissões temáticas e representações externas.

§1º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Mulher titular está condicionado à sua participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias e de, no mínimo, em uma comissão temática ou intersetorial.

§2º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Mulher suplente está condicionado à sua participação como convidado em reuniões ordinárias e extraordinárias ou em substituição ao conselheiro titular.

CAPÍTULO V

Da estrutura do Conselho

Art. 12 O CMDM se reunirá conforme estabelecido no regimento interno e terá a seguinte estrutura:

I -Mesa diretiva, composta por:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02443 46Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) 1º secretário;

d) 2º secretário;

II – Comissões Temáticas temporárias, especiais permanentes;

III – Plenária;

IV – Secretaria Executiva, que contará com o profissional com um profissional de nível superior para assessorar o CMDM.

Art. 13 A mesa diretiva será eleita pelo CMDM, de forma paritária entre os representantes do poder público e os representantes da sociedade civil, dentre os membros indicados, no dia da posse dos conselheiros do CMDM, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§1º Compete à mesa diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§2º A presidência deverá ser ocupada por conselheiro eleito pelos próprios membros do conselho.

§3º As comissões temáticas terão caráter construtivo e/ou propositivo e serão vinculados ao CMDM.

Art.14 A plenária do CMDM é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes quando em substituição do titular, ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o regimento do CMDM.

Art. 15 A organização, competência e funcionamento do CMDM serão disciplinados em regimento a ser aprovado por ato próprio do conselho.

CAPÍTULO VI

Da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 16 A conferência Municipal dos Direitos da Mulher é de instância periódica de debate, formulação e avaliação da Política Municipal dos Direitos da Mulher, com a participação de representantes do governo juntamente com a sociedade civil.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02443 46Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º A conferência Municipal dos Direitos da Mulher será convocada pelo CMDM, conforme deliberações, convocações e calendário nacional e estadual.

§2º O regimento interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, será elaborado e aprovado pelo CMDM, o qual, estabelecerá a forma de participação e escolha dos delegados.

§ 3º Para a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio conselho.

Art. 17 A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher deve observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, temário, organização, datas, prazos e comissão organizadora;

II - Garantir a participação das mulheres, órgãos de representação do CMDM e demais interessados;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V- Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI – Articulação com a Conferência Estadual e Nacional.

CAPÍTULO VII

Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FDM

Art.18 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FDM, instrumento público, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de fomentar a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte para a implantação, manutenção e desenvolvimento da política pública, planos, programas e projetos e campanhas (educativas, informativas, de conscientização, entre outras), além de ações voltadas à tutela, promoção, defesa e efetivação dos direitos da mulher, especialmente na prevenção e combate à violência contra as mulheres, no âmbito do município de Santa Tereza do Oeste.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02443 46Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.19 Compete a Secretara Municipal de Assistência Social tornar público os recursos recebidos e sua partilha, por meio de publicações em Órgão Oficial do Município.

Art.20 A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FDM, será organizado e processado pela Diretoria Contábil Financeira da Secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art.21 São receitas do FDM, entre outras que a lei autorizar:

I – Receitas destinadas na Lei Orçamentária Anual, PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, especificamente para manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e / ou Fundo Municipal de Direitos da Mulher;

II – Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem estadual, nacional e internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas para as mulheres;

III – Receitas oriundas de repasse financeiro efetuado por organizações não governamentais ou ente público governamental: municipal, estadual ou federal, do âmbito nacional, binacional ou internacional, incluindo-se órgãos do poder judiciário, ministério público, segurança pública, poder legislativo (municipal, estadual e federal);

IV – Receitas oriundas de repasse financeiro efetuado por outros fundos, conselhos, entidades ou fundações, sociedade de economia mista, de qualquer natureza ou esfera pública ou privada;

V – Receitas decorrentes de doações efetuadas por cidadãos, empresas ou instituições financeiras, de fomento, ensino e pesquisa, organismos não governamentais, além das decorrentes de promoções sociais ou culturais, de qualquer natureza;

VI – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

VII – Doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FDM;

VIII – Outras receitas legalmente permitidas ou correlatas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02443 46Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 22 O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FDM se dará da seguinte forma:

I – Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da mulher, à qual caberão as seguintes atribuições:

- a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento a mulher, segundo as resoluções e editais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- b) Realizar a aplicação dos recursos em benefício da Política da Mulher, conforme o plano de aplicação aprovados nos termos das resoluções e editais do CMDM;
- c) Encaminhar relatório financeiros da movimentação dos recursos alocados no Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

II – Pela Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do município ou a ele transferidos pelo estado ou pela União;
- b) Registrar os recursos captados pelo município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;
- c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 23 Os recursos do FDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e com o Plano Municipal de Políticas para Mulheres e/ou Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - Na divulgação de serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pela Política Municipal dos Direitos da Mulher, por meio de unidades de atendimento governamentais, entidades/órgãos de atendimento, defesa e garantia de direitos não governamentais;

II - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos das mulheres;

III - Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02443 46Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres nas diversas faixas etárias;

V - Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as muncípes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no município de Santa Tereza do Oeste;

VII - Em outros serviços, programas, projetos e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para Mulheres e/ou Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Art.24 A destinação de recursos para serviços, programas, projetos e ações desenvolvidas por entidades não governamentais deverão respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 25 Constituem ativos do FDM:

I – Disponibilidade monetárias em conta ou em caixas oriundas das receitas especificadas nesta lei;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financeiros pelo FDM;

§1º Os recursos em espécie que compõem o fundo serão depositados obrigatoriamente em conta especial sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º Anualmente será processado o relatório dos bens e direitos vinculados ao FDM.

§3º O saldo financeiro apurado no balanço do FDM será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)